



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00326/2017

Em 10 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2017**, que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

A substituição se faz necessária para corrigir o prazo de vigência da Lei constante do artigo 3º, que deverá ser de apenas 1 (um) ano, ao invés de 02 (dois) como constou.

Sem mais, renovamos os protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:28 10/11/2017 007274 P010010-01003 MUNICIPAL 000000001



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive aquele em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, a cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I – De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividade, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



3. Professor Formador;
 4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
 5. Coordenador Técnico;
- c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretaria Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes de férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 2º. O Art. 100 da Lei Municipal nº 6251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



respeitando o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois) do referido mês;

II – Do dia 19 (dezenove) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o Art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Encerrado o prazo de vigência desta Lei, fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal